LEI Nº 3.641 de 17/12/2003

Taxa para Apresentação da Banda Pequenos Talentos

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a taxa para Apresentação da Banda Pequenos Talentos.

Art. 2º - A Taxa para Apresentação da Banda Pequenos Talentos é devida, sempre que à mesma for solicitada em eventos.

Art. 3º - Sempre que ocorrer a solicitação da Banda Pequenos Talentos para apresentação em eventos, o promotor do evento deverá depositar antecipadamente na conta corrente do Banda:

I - O valor de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município), para eventos dentro do Município;

II - O valor de 80 UFM (Unidade Fiscal do Município), para eventos em outros municípios.

Parágrafo Único - A critério do promotor do evento, poderá ser pago um valor acima do exposto na presente lei.

Art. 4º - Independente do valor da taxa, ficará sobre responsabilidade do promotor do evento, o transporte e alimentação (se for o caso).

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Canoinhas e as Escolas Municipais de Canoinhas estarão isentas da referida taxa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2003.

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 17/12/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração